



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para locação de veículo pesado (caminhão), para atender as necessidades dos Órgãos da Administração Direta do Município de Varginha - MG.

2. JUSTIFICATIVA:

2.2. Considerando a necessidades frequentes em serviços de recapeamento asfáltico, tapa buracos e manutenção em vias publicas em geral, se faz necessário a locação de um caminhão tipo toco implementado com espargidor de produtos como, RRC1 e CM30.

2.3. Considerando que a utilização de veículos sob o regime de locação desonera à Administração das despesas com manutenção preventiva e corretiva, bem como das despesas com reposição de peças e mão de obra para reparação e seguros, uma vez que tais custos são de responsabilidade da contratada.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES/LOTAÇÃO DOS VEÍCULOS:

3.1 **Veículo:** Ano/modelo mínimo 1995; Fabricação Nacional Diesel; PBT mínimo legal 16.000 kg; Potência mínima 170 CV; 06 cilindros; Mínimo 5 marchas à frente e 1 ré; Lotação mínima 3 lugares com o motorista; Veículo equipado com sistema de dupla velocidade; Distância entre eixos mínimo 4.8m; Veiculo com todos itens obrigatórios conforme o código nacional de trânsito; pronto para emplacamento/licenciamento;

3.2 **Equipamento:** Espargidor de asfalto Caneta, Ano e modelo de fabricação mínimo 1995, fabricação nacional, fixa sob o chassi conforme normas nacionais de segurança para uso em perímetro urbano ou rodoviário; Tanque com capacidade de armazenamento (mínimo) de 6.000 (seis mil) litros; Sistema de aquecimento com 02 maçaricos de no

mínimo 110.000 Kcal cada um, alimentado por óleo diesel e pressurizado por ar comprimido; Tanque de armazenamento de diesel para alimentação do sistema; Sistema de aquecimento do produto por serpentinas; Abertura de visita com diâmetro de 450 mm conforme norma INMETRO na parte superior do tanque; Escada de acesso para parte superior do tanque; Conjunto caneta manual (mínimo 3 metros) equipada com mangueira de no mínimo 5 metros e acionamento por registro independente, válvula esférica e pega mão; Termômetro com escala de 0° a 250° instalado externamente ao tanque; Bomba de asfalto de 1,5" (mínimo) polegadas de diâmetro, tipo engrenagem acionada por Motor hidráulico acoplado à transmissão e unidade de força; Pára-lamas e pára-choque traseiros incorporados à estrutura principal do equipamento, homologados, devidamente sinalizados por faixas refletivas, placas de simbologia; Equipamento espargidor com todos os acessórios devem ser testado e após entregue ao Município de Varginha em pleno funcionamento; Documentação e vistoria incluindo taxas, bem como IPVA e outros encargos que incidirem sobre o equipamento junto ao CRVA/DETRAN devem ocorrer por conta da empresa vencedora;

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação deverá ser efetivada pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual período.

5. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LOCAÇÃO:

5.1 A Locação do Veículo objeto deste Termo compreenderá todo o período contratual e processar-se-á sob o sistema de quilometragem livre.

5.2 Em caso de problema de ordem mecânica, elétrico ou eventual sinistro, a Contratada deverá, no prazo de até 24 (quatro) horas, a contar da notificação do evento, proceder a substituição do Veículo por outro equivalente.

5.3 O veículo que será utilizado no cumprimento do objeto deste instrumento deverão ter cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros; APP – Seguro Contra Acidentes pessoais por

passageiro.

5.4 O Veículo deverá ser acompanhado de sua documentação original, com IPVA em dia.

5.5 O Veículo ficará à disposição do Município Contratante durante o período contratual, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.6 A Contratada se responsabilizará pela manutenção (preventiva e corretiva) do Veículo disponibilizado, incluindo pneus, alinhamento e balanceamento, regulagens, óleos lubrificantes, ficando a cargo do Município Contratante, exclusivamente a responsabilidade com o Condutor / Motorista e fornecimento de Combustível.

5.7 A Contratada deverá disponibilizar os Veículos ao Município Contratante no prazo máximo de 10 **(trinta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do competente instrumento contratual.

5.8 A Contratada deverá proceder a entrega bem como a retirada do Veículo, junto às instalações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, localizada na Alameda dos Ipês, nº. 01 – Bairro Pinheiros, sem nenhum ônus para o Município.

5.9 O Veículo deveser entregue, devidamente abastecido de combustível (tanque cheio) e limpos.

5.10 O Veículo deverá ser adesivado conforme modelo a ser fornecido pelo Município Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada as despesas com os referidos serviços.

6. DOS PAGAMENTOS:

6.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação da Locação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da Locação do Veículo, objetivados nesta Licitação.

7.2. Arcar com todas as despesas relativas à Locação do Veículo, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) do Veículo e outros.

7.3. Em caso de problema de ordem mecânica, elétrico ou eventual sinistro, a Contratada deverá, imediatamente, a contar da notificação do evento, proceder a substituição do Veículo por outro equivalente.

7.4. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do Veículo, incluindo pneus, alinhamento e balanceamento, regulagens, óleos lubrificantes e outros.

7.5. Responsabilizar-se pela confecção e respectiva adesivagem dos Veículos, em conformidade com o modelo fornecido pelo Município Contratante.

7.6. Manter toda a documentação do Veículo atualizada, inclusive no que tange as taxas e seguros quitados.

7.8. Responsabilizar-se pela contratação dos seguros dos Veículos, os quais deverão apresentar cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros; APP – Seguro Contra Acidentes pessoais por passageiro.

7.10. Manter no perímetro urbano do Município de Varginha – MG, 01 (uma) Unidade de Suporte para fins de assistência operacional ao Contratante.

7.12. Proceder o pagamento das multas por infrações de trânsito e em seguida, mediante instauração de processo administrativo requerer ao Município contratante o devido

reembolso da referida despesa.

7.13. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da Locação do Veículo.

7.14. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

7.15. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.16. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Setor de Transporte, promover o acompanhamento, coordenação e a fiscalização da Locação do Veículo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos motoristas / condutores e combustível.

8.4. Reembolsar a Contratada os valores correspondentes aos pagamentos das multas por infrações de trânsito, o que se processará após o trâmite de regular procedimento Administrativo.

Varginha, 20 de junho de 2018


Luiz Roberto Pinto

Secretario de Obras e Serviços Urbanos